

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
RELATÓRIO**

Relatório de Recursos analisados pela CMRI – 2023

Em atendimento ao disposto no art. 33, do Decreto Municipal nº 19.990/2018.

Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011

Nº da Decisão	Órgão Requerido	Reunião em que foi analisado	Breve descrição do conteúdo do Recurso	Decisão
87/2022	SMAMUS	57ª reunião 31/01/2023	<p>O requerente solicita, em formato aberto, as estatísticas anuais (e, se existente, mensais), acerca da quantidade de vistorias e fiscalizações realizadas quanto ao cumprimento da Lei Municipal 11.870/2015 e da Lei Municipal 10.337/2007, com a maior extensão temporal possível. Pede ainda o fornecimento do inteiro teor digitalizado das atas das reuniões periódicas realizadas quanto ao tema e referidas no protocolo.</p> <p>A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento ao recurso para que a SMAMUS disponibilize ao Recorrente as informações solicitadas ou que aponte as razões legais para a negativa da concessão da informação.</p>	Recurso Deferido

88/2022	SMAP	58ª reunião 28/02/2023	<p>O requerente solicita informações sobre o funcionamento da Associação de Moradores Divina Providência, além de questionar se o espaço está sendo sublocado e se é mantido por verba pública. A SMAP anexou o Termo de Permissão de Uso (TPU). Informou que o TPU, autoriza que o local seja utilizado para atividades comunitárias e ações conjuntas. Salientou a proibição de sublocação. Ao solicitar o reexame, o requerente sugeriu o fechamento da Associação até a tomada de providências. A SMAP afirmou finalmente que o local foi então vistoriado no dia 06/12/2022 e encontrava-se fechado. O requerente então entrou com recurso, que alegou ainda que chegou a conversar com os fiscais nessa vistoria, que já haviam comparecido outras vezes sem conseguirem falar com os responsáveis pela Associação. Informou também que em uma segunda-feira houve reunião do pessoal da Associação, porém, no final daquela semana, as festas voltaram a ocorrer e, por isso, estava entrando com uma denúncia ao Ministério Público para a tomada de providências efetivas que atendam suas reivindicações. A CMRI decidiu por dar provimento ao recurso em análise.</p>	Recurso Deferido
89/2022	SMAMUS	58ª reunião 28/02/2023	<p>Trata-se de pedido de acesso ao processo 21.0.000129025-5 - que versa sobre um pedido de habite-se que já foi indeferido. A SMAMUS informou que a necessidade de solicitar vistas do expediente único (EU). Ao solicitar o reexame, o requerente informou que esse processo não é de vistas, mas sim um pedido de habite-se, que já foi indeferido, porém desejava ter acesso ao processo, conforme requerimento anexado 21.0.000129025-5. A secretaria demandada informou que já foi concedido acesso ao referido processo para o e-mail sb.sandraberto@gmail.com. Na solicitação de recurso, o requerente observou que a Sra, Sandra não possui mais o link de acesso ao processo e solicitou reenvio do link, já que a procuração e o requerimento foram enviados em anexo, para que se tenha acesso ao processo. A CMRI decidiu por dar provimento ao recurso.</p>	Recurso Deferido

90/2022	CARRIS	57ª reunião 31/01/2022	<p>O requerente solicitou acesso ao arquivo de atualização de Certidão cadastral de IPTU. A SMF informou que atendeu o pedido e que a atualização da certidão foi realizada, com disponibilização de acesso externo integral ao processo já realizada. O requerente então pediu complementação na certidão, a fim de viabilizar a atualização no Registro de Imóveis. A SMF, por sua vez, registrou que emitiu nova certidão, englobando as informações solicitadas, e anexou-a no mesmo processo SEI. O requerente então pediu recurso, alegando que a SMF atendeu parcialmente sua solicitação e trouxe novamente diversas medições relativas ao terreno, pedindo o registro delas junto à SMF. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo não provimento do recurso interposto já que a secretaria demandada não recusou prestar qualquer informação.</p>	Recurso Indeferido
91/2023	SMED	59ª reunião 03/05/2023	<p>O requerente solicitou os termos de parceria firmados pela Prefeitura de Porto Alegre para disponibilização de vagas na educação infantil desde 2016 ou na maior série histórica possível. A SMED relatou a impossibilidade, tendo em vista que em 2016 o controle era manual e por ser superior a 5 anos já não dispunham das informações. A requerente então pediu reexame das informações prestadas, argumentando que no pedido inicial refere o interesse de que seja enviada "a maior série histórica possível" dos dados solicitados. Reapreciada a solicitação, a SMED atendeu a demanda parcialmente, encaminhando os arquivos referentes aos anos de 2018 a 2022, mas deixou de incluir os dados de vigência e valores dos contratos, como requerido. A requerente então entrou com recurso. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decidiu então por dar provimento ao recurso.</p>	Recurso Deferido

92/2023	DMAE	59ª reunião 03/05/2023	Trata-se de pedido de informações acerca do protocolo 007143-22-57, reiterando pedido de acesso à informação. O requerente alega que foram feitas inúmeras solicitações de acesso à informação, que foram repassadas ao DMAE, e que até o momento o cidadão não obteve suas respostas, motivo pelo qual solicitou recurso. Por unanimidade dos presentes, a CMRI decidiu pelo provimento do recurso, determinando o fornecimento das informações, nos termos da lei nº 12.527, no sentido de que o DMAE disponibilize ao requerente as informações solicitadas, atendendo ao pedido 007367-23-28.	Recurso Deferido
93/2023	EPTC	60ª reunião 03/05/2023	Trata-se de solicitação de informações relativas ao quantitativo de multas aplicadas em área anexa ao Edifício Pontal, desde o período de liberação do estaleiro. A EPTC disponibilizou um relatório com as infrações lavradas de 01/01/2017 até 31/03/2023. O recorrente pediu reexame solicitando informações até 03/2023. A EPTC informou que é preciso aguardar o prazo de digitação das infrações para obter o fechamento mensal e, por este motivo, naquele momento, os dados apresentados abrangiam até o mês de janeiro de 2023. Após a resposta do órgão demandado ao pedido de reexame, o cidadão pediu recurso, solicitando a inclusão das infrações digitadas de janeiro e fevereiro quando o órgão as dispusesse, ou seja, solicitou complemento das informações. A CMRI, por unanimidade, decidiu pelo não provimento do recurso, tendo em vista que não houve negativa injustificada de prestar informações.	Recurso Indeferido

Tabela 2: Recursos Analisados da Lei de Acesso à Informação - 2º Semestre/2023

Nº da Decisão	Órgão Requerido	Reunião em que foi analisado	Breve descrição do conteúdo do Recurso	Decisão
----------------------	------------------------	-------------------------------------	---	----------------

94/2023	DEMHAB	63ª reunião 29/08/2023	<p>O Requerente solicita acesso ao contrato 71349 e eventuais aditivos do contrato. O DEMHAB informou que os contratos são públicos e podem ser acessados através do Licitacon/TCE. O requerente pediu então reexame tendo em vista que não localizou o contrato de nº 71349 na listagem do LicitaCon. O DEMHAB então informou que foi verificado um equívoco quanto ao número de referência do contrato no Licitacon Cidadão e que onde deveria constar o número 71349, constava 70349, mas que as demais informações contidas no portal estariam corretas. O Requerente então informou que conseguiu encontrar o processo, porém verificou que havia divergências nos documentos anexos, então solicitou a devida correção. A Comissão, por unanimidade dos presentes, decidiu por dar provimento ao recurso.</p>	Recurso Deferido
----------------	--------	------------------------------	---	-------------------------

<p>95/2023</p>	<p>SMAMUS</p>	<p>64ª reunião 26/09/2023</p>	<p>Trata-se de solicitação referente à existência e andamento dos Estudos de Viabilidade Urbanística propostos pela empresa Arado Empreendimentos em relação à área Fazenda Arado Velho, assim como acesso a todos os processos relacionados. A SMAMUS informou que devido a uma decisão do TJ/RS que negou o pedido de suspensão da lei que alterou o regime urbanístico da Fazenda do Arado, o processo passa atualmente pelos trâmites normais de licenciamento, já em fase de aprovação. Afirmaram ainda não ser possível dar acesso a terceiros em processo administrativo cujas análises técnicas, ainda não terminaram, e justificaram dizendo que tal acesso poderia gerar especulação e afetar de forma negativa os esforços técnicos da Administração, ou seja, atrapalhar as análises. O requerente solicita reexame e em resposta a SMAMUS indeferiu mais uma vez o pedido de acesso à informação alegando que o processo de licenciamento da área ainda encontra-se em tramitação e sem informar o prazo para a finalização de tal tramitação alegando que o processo de licenciamento da área ainda encontra-se em tramitação. A CMRI, por unanimidade, decidiu dar provimento ao recurso.</p>	<p>Recurso Deferido</p>
-----------------------	---------------	---------------------------------------	--	--------------------------------

<p>96/2023</p>	<p>SMS</p>	<p>65ª reunião 31/10/2023</p>	<p>Trata-se de solicitação de fornecimento das análises financeiras e prestação de contas de janeiro/2020 a julho/2023 relativas aos Termos de Colaboração com a Associação Hospitalar Vila Nova. A SMS afirma que não é possível atender a solicitação pois a análise envolve diversas áreas e salienta que os setores já estão trabalhando para compilar os dados e sugere que o cidadão solicite a demanda novamente em oportunidade futura. O requerente pediu reexame, pois todas as demais informações solicitadas, e que concernem às prestações de contas dos anos de 2020, 2021 e 2022, já estão devidamente organizadas e sistematizadas, com exceção da prestação parcial do presente exercício. . A SMS informou que foi disponibilizado através do e-mail jefmiola@gmail.com acesso ao processo SEI 23.0.000092159-9 onde estão acostados documentos referentes à solicitação do cidadão. O Requerente então informou que conseguiu encontrar o processo, porém reiterou a solicitação para obter o fornecimento da análise e manifestação conclusiva das prestações de contas e por fim, solicita que seja esclarecidos os pontos citados acima. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento parcial ao recurso, tendo em vista que não há informações disponíveis no portal SEI sob o nº 23.0.000092159-9 referente às providências adotadas pela pasta quanto aos apontamentos elencados nas prestações de contas.</p>	<p>Recurso Deferido</p>
-----------------------	------------	---------------------------------------	---	--------------------------------

98/2023	SMAMUS	69ª reunião 26/12/2023	Trata-se de solicitação dirigida à SMAMUS de acesso ao processo SEI 23.0.000111459-0. A SMAMUS indeferiu o pedido alegando que se trata de denúncia do canal 156. O recorrente alega não concordar das razões apresentadas pela secretaria e solicita reexame. A SMAMUS manteve o indeferimento do pedido e em 06/10/2023 o requerente solicitou recurso. A CMRI, por unanimidade, decide dar provimento ao recurso em análise devendo a SMAMUS justificar expressamente o suporte legal da impossibilidade de atendimento ao pedido formulado pelo recorrente quanto à concessão de acesso ao SEI 23.0.000111459-0.	Recurso Deferido
99/2023	SMAMUS	69ª reunião 26/12/2023	O (a) requerente solicita informações referentes às atualizações dos projetos especiais de impacto urbanístico de segundo grau, a respeito de nove demandas da Companhia Zaffari Comércio de Indústria. A SMAMUS indeferiu a solicitação alegando a necessidade de identificação do requerente. O indeferimento foi contestado pelo(a) requerente, ao aludir duas leis federais, argumentando também que as informações solicitadas já constam nos processos citados e não exigem trabalhos adicionais. No ato do pedido de reexame, o(a) requerente detalha cada questionamento de cada uma das nove solicitações, no intuito de esclarecê-los. A CMRI decide por dar provimento ao recurso.	Recurso Deferido

101/2023	SMSEG	69ª reunião 26/12/2023	Trata-se de solicitação de acesso à cópias dos boletins de tráfego , de veículo de propriedade do Município de Porto Alegre no período de 01/03/2023 a 01/09/2023. A SMSEG informa que solicitação é de cunho operacional e administrativo. Considerou ainda, que a solicitação não se enquadra nas hipóteses do art. 7º da LGPD nem no corpo do texto do Decreto Municipal 21.838/2023. O requerente alega que a solicitação não versa sobre informação de fora pessoa ou pessoal sensível dos temas citados. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento ao recurso, determinando fornecer informações, nos termos da lei nº 12.527, a respeito dos boletins de tráfego ou documento similar, de veículo de propriedade do Município de Porto Alegre ou locado de terceiros, atendendo ao pedido 008964-23-09.	
----------	-------	---------------------------	---	--

O conteúdo integral das atas e recursos julgados por esta CMRI, podem ser acessados no sítio eletrônico: <https://transparencia.portoalegre.rs.gov.br/servico-informacoes-ao-cidadao-sic>



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 07/03/2024, às 14:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 07/03/2024, às 15:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Assistente Administrativo**, em 07/03/2024, às 15:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 07/03/2024, às 15:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 07/03/2024, às 15:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Chefe de Equipe**, em 07/03/2024, às 15:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho**, **Técnico Responsável**, em 07/03/2024, às 15:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira**, **Servidor Público**, em 07/03/2024, às 17:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Débora da Silva Schardosim**, **Servidor Público**, em 08/03/2024, às 10:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena**, **Técnico Responsável**, em 08/03/2024, às 14:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Faveri Lumertz**, **Servidor Público**, em 20/03/2024, às 12:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27307536** e o código CRC **AFBC4854**.
